



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO - PT / PB

PROJETO DE LEI Nº 1.233/2013

Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informativos na recepção dos hospitais e postos de saúde da rede pública do Estado da Paraíba, informando o nome dos médicos de plantão e os horários de atendimento.

Art. 1º - O Estado da Paraíba, por seu órgão competente, dotará os hospitais e postos de saúde da rede pública de informativos, que deverão ser afixados na recepção dos estabelecimentos com o nome dos médicos de plantão, especialidade e os horários de atendimento à população.

Parágrafo único. Entende-se informativos, qualquer meio de divulgação exposto ao público, escrito em papel e afixado em local de fácil visualização.

Art. 2º Qualquer cidadão que se sentir prejudicado pela falta do referido profissional, poderá reclamar à Ouvidoria Geral do Estado, por meio do número de telefone fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013


Frei Anastácio Ribeiro PT/PB
Deputado Estadual

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO - PT / PB



Justificativa

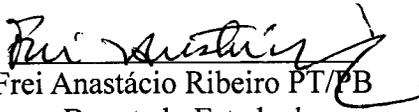
O cidadão que utiliza os serviços de atendimento a saúde, seja ele nos PSF's ou Hospitais, tem o direito de saber qual é o médico que o atenderá, para que ele possa estreitar a relação com o médico e também informar o horário de atendimento do profissional, sendo assim, mais um elemento para que o cidadão possa ser informado sobre os médicos de plantão.

Esse projeto visa dar transparência para que o atendimento seja controlado não só pelos gestores, mas também por quem mais interessa o cidadão.

Todo e qualquer cidadão que verificar que o médico não estiver no plantão, poderá reclamar a ouvidoria do Estado, e assim garantir que todos tenham atendimento de qualidade. Lembrando ainda que essa lista não gera nenhum custo para o Estado, já que é apenas um papel impresso com os nomes dos médicos. Esta lei já se encontra em vigor no Estado do Ceará com excelentes resultados de redução nas reclamações nos postos de saúde e hospitais.

Por esse motivo, solicito aprovação dos meus pares para esse projeto que visa melhorar um serviço tão cobrado pela população do nosso estimado Estado.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013


Frei Anastácio Ribeiro PT/PB
Deputado Estadual

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. — sob o nº 1.233113
Em 19/02/2013
PI Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/02/2013
PI Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, — / — / 2013.
—
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia — / — / 2013
—
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em — / — / 2013.
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2013
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

—
Em — / — / 2013
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOSÉ HENRIQUE
Em 20/03/2013
—
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2013

Parecer —
Em — / — /
—
Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno
Em — / — / 2013.
—
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(—) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em — / — / 2013.
—
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

5

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.233/2013 de autoria do Deputado Frei Anastácio, que **“Dispõe sobre a divulgação de informativos na recepção dos hospitais e postos de saúde da rede pública do Estado da Paraíba, informando o nome dos médicos de plantão e os horários de atendimento”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Eptácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.233/2013

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
INFORMATIVOS NA RECEPÇÃO DOS
HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DA
REDE PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA, INFORMANDO O NOME DOS
MÉDICOS DE PLANTÃO E OS HORÁRIOS
DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. *Frei Anastácio*
RELATOR: Dep. João Henrique

Parecer nº 1297/13

R E L A T Ó R I O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
recebe para analisar e exarar *Parecer*, ao Projeto de Lei n°
1.233/2013, de autoria do Deputado **Frei Anastácio**.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

O Nobre Deputado, *Frei Anastácio* apresenta
Projeto de Lei n° 1.233/2013, com o objetivo de dispor sobre a
divulgação de informativos na recepção dos hospitais e postos de
saúde da rede pública do Estado da Paraíba, informando o nome dos
médicos de plantão e os horários de atendimentos.

A Propositura legislativa objeto de
apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

importância para a sociedade que necessitam desse tipo de atendimento.

Ao examinar o Prosseguimento da matéria legislativa, no âmbito que nos cabe analisar, cumpre observar que a matéria contida na presente propositura.

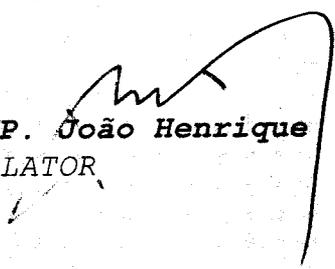
Com efeito, urge ressaltar que conforme consta em anexo a existência da **Lei nº 9.836 de 06 de julho de 2012**.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, opina pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei Nº 1.233/2013**, por já existir Lei de igual teor.

Ainda voto pelo **ARQUIVAMENTO** do **projeto de Lei nº 1.243/2013** por conter o mesmo conteúdo do **projeto de Lei nº 1.233/2013**.

É o voto.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.


DEP. João Henrique
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

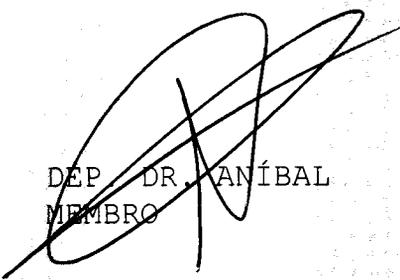
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1.233/2013, bem como o **arquivamento** do projeto de Lei nº 1.243/2013, conforme sustentação da relatoria.

É o PARECER.

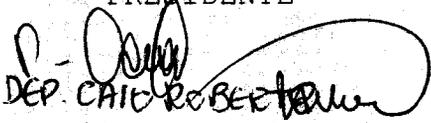
Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/04/13



DEP. DR. ANÍBAL
MEMBRO



DEP. CÁIO ROBERTO
MEMBRO

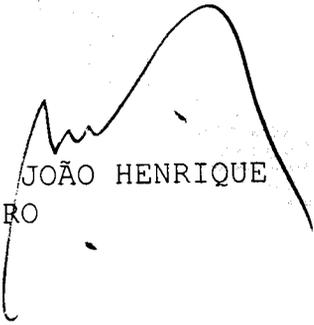
DEP. LÉA TOSCANO
MEMBRO



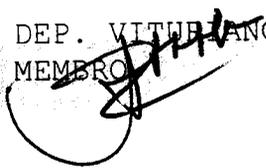
Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO



DEP. JURACY MENESES
MEMBRO



DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO



DEP. VITÓRIO DE ABREU
MEMBRO



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE.

Nesta Data, 08 de 07, 2012

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.836 , DE 06 DE JULHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a obrigatoriedade
dos hospitais, pronto-socorros e
unidades básicas de saúde de
afixar quadro informativo, na
forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os hospitais, pronto-socorros e
unidades básicas de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Estado da
Paraíba, obrigados a afixar quadro informativo com a escala mensal de
trabalho de todos os médicos que naquela respectiva unidade laborem.

Art. 2º () quadro informativo conterà,
obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos:

- I – nome completo;
- II – número de registro no órgão profissional;
- III – especialidade;
- IV – dias e horários dos plantões.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera
principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente
Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de julho , de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador